



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00271/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006227/2018-56

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
(COLEG/MINC)**

ASSUNTOS: DEPÓSITO

EMENTA:

- I – Requerimento de Informação nº 3.482/2018 de autoria do Deputados Federal Lobbe Neto.
- II – Observância do rito do §2º do art. 50 da Constituição Federal e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- III – Resposta aos questionamentos formulados pelos órgão técnicos desta Pasta e pela Fundação Biblioteca Nacional. Inexistência de questões jurídicas dirigidas a esta Consultoria. Assunto de ordem técnica.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica por intermédio do Despacho nº 00579625/2018, em que a Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo desta Pasta apresenta o Requerimento de Informação nº 3.482/2018, que “*requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da Regulamentação da Lei 10.994 de 14 dezembro de 2004*”, de autoria do Deputado Lobbe Neto.

2. De início, destaco que as normas constitucionais que tratam de pedidos de informações formulados por Parlamentares e dirigidos aos Ministros de Estado devem ser interpretadas de forma restritiva, à luz do princípio da independência e harmonia entre os poderes da República, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece: “*São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

3. O § 2º do artigo 50 da Constituição Federal estabelece a competência da Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para encaminhar pedidos de informações a Ministros de Estado, nos seguintes termos:

§2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas

4. O artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que os requerimentos de informações dirigidos a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa e serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Mesa do Senado. Senão, vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado

interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

5. Destarte, o Requerimento de Informação nº 3.482/2018 (doc. SEI nº 0554641) ora em apreço possui força coercitiva ou cominatória de suposto crime de responsabilidade, haja vista aprovação pelo Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do Ofício 1º Sec/RI/E/nº 2103/2018 (doc. SEI nº 0578327) apresentado.

6. A Diretoria do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas desta Pasta (Nota Informativa nº 4/2018, doc. SEI nº 0567738) e a Fundação Biblioteca Nacional (doc. SEI nº 0565956) apresentaram resposta ao questionamento formulado pelo representante do Parlamento. Nesse ponto, observo que o assunto tratado está circunscrito a uma temática de ordem técnica, inexistindo qualquer questionamento de natureza jurídica apresentado diretamente a esta Consultoria.

7. Nesse sentido, limitamo-nos a dar prosseguimento ao feito com o encaminhamento da questão ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e envio de resposta ao Poder Legislativo, com as cautelas de praxe.

8. À consideração superior, com sugestão de envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para apresentação de resposta ao requerimento parlamentar.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006227201856 e da chave de acesso 2997b9d3

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134356845 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 17-05-2018 17:11. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
